



**LEI N° 3.541/2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas Creches do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do Município de Lagoa Santa/MG e mantê-la atualizadas mensalmente.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas.

Art. 4º - Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas a tomar pública, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, a movimentação do número de inscrições das listagens.

Art. 5º - Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente da solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração, a sua respectiva lista.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 30 de abril de 2014.

  
**Pedro Paulo de Abreu Júnior**  
Presidente

Origem: Projeto de Lei nº 3.911/2014  
Autora: Ver. Aline Aires de Souza